



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.701, DE 14 DE JUNHO DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **Maria Aparecida Zago Barbetta**, uma parte ideal equivalente a 1/6 de **Elizandra Maria Aparecida Barbetta Teto**, uma parte ideal equivalente a 1/12 e de **Fábio Zago Barbetta** uma parte ideal equivalente a 1/12 da seguinte área de terreno respectivamente: Um terreno constituído de parte dos lotes 1 (um) e 2 (dois) da Quadra XIX, do loteamento denominado "Vila Hepacaré", nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, de formato irregular, medindo 29,30 mts (vinte e nove metros e trinta centímetros) de frente aos fundos mede 23,40 mts (vinte e três metros e quarenta centímetros) e confina com o remanescente dos referidos lotes 1 e 2, por 10,00 mts (dez metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confinando de um lado com a Av. São Thomaz, de outro com a Rua Tabajara, imóvel este havido por força da Matrícula nº R-6-1049 do Registro Geral, Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena,

Parágrafo Único – O preço ajustado para a compra e venda apurado mediante avaliação exposta em R\$ 17.506,80 (dezessete mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos).

Artigo 2º - Deverá o Poder Executivo por ocasião da lavratura da escritura e do pagamento da importância descrita no parágrafo único do artigo 1º fazer o levantamento de todos os débitos referentes a tributos municipais que recaem sobre o imóvel objeto desta lei, cadastrado sob o nº 06.62^A-2 para a devida compensação e pagamento do débito.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.701/02).

Artigo 3º - Os proprietários do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, poderão se fazer representar por procurador devidamente habilitado nos termos da lei, por ocasião da lavratura da escritura, contendo o instrumento de proucuração expresse poderes para vender, receber, dar quitação, transmitir posse e domínio.

Artigo 4º - O crédito de que trata o parágrafo único do artigo 1º será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

01 Encargos Gerais do Município

4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis

FP 94.122.03.1.29 – Aquisição de Imóveis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de junho de 2002.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação